



Secretaria de Estado de
Segurança
ATO DO SECRETÁRIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA
SESEG Nº 01
DE 07 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE DIRETRIZES
COM VISTAS AO
APRIMORAMENTO DOS ATOS
NORMATIVOS DAS POLÍCIAS
CIVIL E MILITAR,
REFERENTES AOS
PROTOCOLOS
OPERACIONAIS E
PROCEDIMENTOS
ADOTADOS PARA
OPERAÇÕES EM ÁREAS
SENSÍVEIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SEGURANÇA, no uso de
suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- que as Polícias Civil e Militar,
no cumprimento de suas
missões, devem pautar-se
essencialmente na preservação

da vida, respeitando, além da lei, os princípios de proteção e promoção de direitos humanos; os trabalhos concluídos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SESEG nº 1101, de 06 de julho de 2017, com fins de apresentar as devidas proposituras relativas ao aprimoramento de normas e/ou edição de novas regras voltadas à qualificação dos procedimentos e protocolos para a realização de operações policiais em áreas sensíveis, objetivando precipuamente resguardar a vida e a dignidade da pessoa humana; e o que consta no Processo nº E-09/001/259/2017;

RESOLVE:

DOS CONCEITOS

Art. 1º - Compreendem-se como áreas sensíveis a delimitação espacial de localidades, onde se presume que possa ocorrer elevado e iminente risco de confronto armado com infratores da lei, em razão do desencadeamento de uma operação policial, colocando em risco, acima do tolerável, os policiais e a população em geral.

Art. 2º - Compreende-se como operações policiais o conjunto de ações policiais que necessitem de mobilização extraordinária de recursos humanos e materiais, executadas de forma planejada, dirigida, organizada, coordenada, monitorada e controlada, em ocasiões programadas ou em resposta a situações imprevistas ou emergenciais, obedecendo a táticas e técnicas pertinentes.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - As operações policiais em áreas sensíveis reger-se-ão pelos seguintes princípios, dentre outros:

I - preservação da vida;

II - respeito à dignidade humana e afastamento de qualquer forma de discriminação;

III - respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais;

IV - respeito e obediência às leis;

V - uso diferenciado da força nas situações em que seja estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do dever legal.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º - As operações policiais em áreas sensíveis deverão obedecer as seguintes regras gerais:

I- o desencadeamento de operações policiais de qualquer natureza, em áreas sensíveis, próximas a unidades de ensino, creches, postos de saúde e hospitais, em funcionamento, será realizado, observando sempre que possível:

- a) Evitar preferencialmente os horários de maior fluxo de entradas e saídas de pessoas de tais estabelecimentos, principalmente, entrada e saída de alunos nos estabelecimentos de ensino; e
- b) O não baseamento de recursos operacionais nas entradas e interior de tais estabelecimentos, de maneira a evitar que os mesmos tornem-se alvos em potencial de infratores armados.

II - o planejamento e execução de toda e qualquer operação, além de observadas a legalidade, a oportunidade e a conveniência, deverão considerar na medida do possível:

- a) A proteção de toda e qualquer pessoa que não represente ameaça de morte ou de lesão corporal grave a terceiros ou aos policiais.
- b) A cautela em caso de proximidade de qualquer edificação ou logradouro que por sua natureza ou horário acarrete em aglomeração de pessoas.
- c) A coleta de informações, envolvendo o conhecimento do terreno, seus pontos sensíveis, como unidades de ensino e de saúde, dentre outras.
- d) A existência de objetivos claros e de efetivo policial adequado.
- e) A realização de esforços para a presença de ambulância.
- f) A existência de canal hierárquico claro para autorização do desencadeamento da operação.
- g) A organização, a coordenação e o controle dos recursos empregados.
- h) O registro do desenvolvimento e dos resultados em relatórios, bem como, sua remessa ao escalão superior.

III - o planejamento e a execução de toda e qualquer operação deverão ser submetidos a processos de melhoria contínua, com ciclos sucessivos de avaliação, e consequente implantação de medidas, priorizando:

- a) A máxima aderência entre o executado no nível operacional e o preconizado nesta instrução normativa e nos atos normativos subsequentes.
- b) A mitigação de possíveis resultados indesejáveis das operações, em especial, os relacionados à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços em postos de saúde, hospitais, unidades de ensino, creches e vias de circulação.

IV - as operações integradas entre as Instituições de Segurança Pública deverão ser coordenadas, a partir do Centro Integrado de Operações Coordenadas (CIOC), ou dos Centros Integrados de Comando e Controle Móveis (CICCM), pertencentes à estrutura do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), sendo facultada, com previsão em planejamento, a mesma estrutura de coordenação no caso de operações isoladas ou com outros órgãos externos, cujos objetivos e complexidades assim exijam.

V- a participação das Polícias Civil e Militar em operações integradas com órgãos externos condiciona-se à observância da presente instrução normativa na execução da operação como um todo.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 5º - Para a realização de operações policiais em áreas sensíveis recomenda-se:

I- a elaboração de planos de pronta resposta, a partir de casos hipotéticos, estudo de casos ou históricos de ocorrências, em razão do tempo exíguo para indispensável planejamento, diante de fatos que possam ensejar o desencadeamento de operações classificadas como emergenciais.

II - desenvolvimento de programa de capacitação, ampliação ou aprimoramento de existente, isoladamente ou em parcerias, que levem todos os policiais a:

- a) Reconhecerem suas prerrogativas e limitações legais, de maneira a não os exceder por ocasião de participação em operações policiais;
 - b) Compreenderem que a proteção da integridade física de terceiros e dos próprios policiais sobrepõe a prisão de um infrator da lei em resistência;
 - c) Manterem atitudes não discriminatórias em relação às pessoas com as quais possam vir a se deparar; e
 - d) Aprimorarem a expertise na utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo e, se for o caso, de armas de fogo, além de formas mais seguras de incursão e progressão em áreas sensíveis.
- III - elaboração de protocolos próprios e sigilosos de comunicação envolvendo as polícias (civil e militar), o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) e os segmentos federal, estadual e municipal das áreas de saúde e de educação, caso disponibilizem canal técnico único por ente federado, de maneira que diretores de unidades de saúde e de ensino, logo após desencadeamento de operações policiais, tenham tempo hábil para reduzir concomitantemente os riscos à integridade física das pessoas sob suas responsabilidades.

IV - priorização de investimentos em tecnologia de localização e de produção e armazenamento de

imagens, havendo disponibilidade orçamentária para tal, que venham a facilitar ações de monitoramento e controle e a proporcionar maior celeridade às apurações ou investigações que se façam necessárias em decorrência de fatos que porventura ocorram durante a realização de operações policiais em áreas sensíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os órgãos de planejamento, coordenação e execução desta Pasta deverão envidar esforços no sentido de que as regras gerais e recomendações relacionadas nos artigos anteriores, referentes à capacitação, protocolos, investimentos e tecnologia sejam aprimoradas ou levadas a efeito o quanto antes, sem prejuízo dos projetos em andamento considerados estratégicos.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para que as polícias civil e militar revisem os seus atos normativos relacionados ao tema ou editem novos, de forma a incorporar o presente conteúdo, nos seus respectivos conjuntos de regras, protocolos operacionais e procedimentos.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017
ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança

 **Imprimir Notícia**